



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Ofício nº 241/2018 – GP/PMB

Brejetuba/ES, 12 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

ABENAIR FERNANDES AMADEU

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.

Referência: **Projetos de Lei nº 708/ 710 e 711/2018**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os **Projetos de Leis nº 708/710 e 711/2018** dá outras providências.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto em **REGIME DE URGÊNCIA** para Vossa consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCESSO Nº: 0250 / 2018 DATA: 12/11/2018
AUTOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DISCRIMINAÇÃO:
OFÍCIO
EMENTA:
Encaminha projetos de lei nº 708 /710 e 711/2018.


JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito de Brejetuba/ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 711/2018


Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com nossa cordial visita, remeto á esta casa de leis, projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar, alterando o Art. 7º da lei 763/2018, passando dos atuais 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), de crédito autorizado para empenho de despesas extremamente necessárias e visando o fechamento orçamentário do ano em curso, conforme pedido da contabilidade do município.

Sem mais para o momento, espero seja aprovado o projeto de lei por unanimidade, **em REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba- ES, 06 de novembro de 2018.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 711/2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 763/2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 763/2018, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

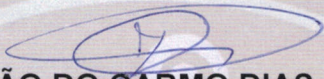
Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições, contratos de repasse e Termos de Compromisso, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba- ES, 06 de novembro de 2018.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

